



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 18/2025 PROPOSTA N.º 139/2025/ DAF/DICOMP/SECOMP
Realizada em 13/08/2025 DELIBERAÇÃO N.º 499/2025

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 29/2025/DAF/DICOMP/SECOMP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PELO PERÍODO DE 6 MESES - ADJUDICAÇÃO

Na sequência da Deliberação de Câmara N.º 428/2025, de 02/07/2025, foi autorizado o lançamento do Concurso Público n.º 29/2025/DAF/DICOMP/SECOMP, para a prestação de serviços de seguros, pelo período de 6 meses.

A respetiva publicação foi efetuada através da Publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 130, de 09 de julho de 2025, através do Anúncio de procedimento n.º 18194/2025 e no Jornal Oficial da União Europeia OJ S 129/2025 - 447796, de 09 de julho de 2025, e na plataforma eletrónica da *AcinGov* – <https://www.acingov.pt>, nos termos do artigo 130.º e seguintes do CCP.

Na verificação preliminar, conforme ata em anexo, verificou-se que as participações das empresas Lusitânia Companhia de Seguros, S.A. e Caravela – Companhia de Seguros, S.A. não correspondem à apresentação de proposta, formulando uma declaração de ausência de proposta e as empresas MDS – Corretor de Seguros, S.A. e Willis - Corretores de Seguros, S.A. documentos de apresentação comercial.

Assim, não existindo qualquer proposta, o júri associa as suas participações a “não proposta” e efetua a sua exclusão da lista de concorrentes, por não estarem reunidos nem as condições legais de admissão, nem preenchido o conceito de proposta do nº 1, do artigo 56º, do CCP - “A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo”, nem o conceito de concorrente, constante do artigo 53º - “É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta”.

Sendo assim, a lista de concorrentes é constituída por:

LOTE 1 – Acidentes de Trabalho

- GENERALI SEGUROS, S.A.

LOTE 2 – Multirriscos, Automóvel, Marítimo Casco, Equipamento Eletrónico e Responsabilidade Civil

- GENERALI SEGUROS, S.A.

Dada a existência de uma única proposta por lote, não há lugar à aplicação do critério de adjudicação, consistindo, nos termos do disposto no Artigo 73.º do CCP, a adjudicação, na aceitação da única proposta apresentada, pelo do órgão competente para a decisão de contratar.

Aplicando o disposto no Artigo 125.º, não há lugar à elaboração de relatório preliminar ou final, nem ao cumprimento da formalidade de audiência prévia.

Assim o júri propõe adjudicação da **“Prestação de serviços de seguros, pelo período de 6 meses”**, para os Lotes I - Acidentes de Trabalho e II - Multirriscos, Automóvel, Marítimo Casco, Equipamento Eletrónico e Responsabilidade Civil à empresa **GENERALI SEGUROS, S.A.**, pelo montante total de **538.226,10 € (quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e seis euros e dez cêntimos)** isento de IVA, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e a Proposta Apresentada.

Face ao exposto, propõe-se nos termos do Artigo 148.º, n.ºs 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos (CCP) que se delibere:

- Aprovar a Proposta apresentada a Concurso;
- Para efeitos de adjudicação, que a mesma seja efetuada à empresa **GENERELI SEGUROS, S.A.**;
- Conceder autorização para que se proceda à notificação prevista no Artigo 77.º, do CCP, em simultâneo, com o pedido de caução de 5% do total da adjudicação, no valor de **26.911,31 € (vinte seis mil novecentos e onze euros e trinta e um cêntimos)**; e
- Aprovar a minuta do Contrato, nos termos do Artigo 98.º, n.º 1, do CCP.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, Dr. André Valente Martins, das seguintes competências:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
- Prestação / Substituição e Liberação de garantia bancária;
- Autorização para assinar o Contrato;
- Dirigir a execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 304.º, do CCP;
- Fiscalizar o modo de execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 305.º, do CCP;
- Modificar unilateralmente as cláusulas Contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no Contrato e modo de execução do Contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos Artigos 302.º e 311.º, n.º 1, do CCP;
- Aplicar sanções por inexecução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 329.º, do CCP;
- Resolver unilateralmente o Contrato, nos termos previstos nos Artigos 302.º, 333.º, 334.º e 335.º, do CCP;
- Autorizar a cessão da posição contratual, nos termos do CCP.



Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, nos termos da alínea dd), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos:

Anexo 1 – Ata nº 1 da reunião do júri

Anexo 2 – Proposta

Anexo 3 – Minuta do Contrato

Anexo 4 – Compromisso

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra;

_____ Abstenções;

11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



O PRESIDENTE DA CÂMARA





**Município de Setúbal
Câmara Municipal**

**CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PELO PERÍODO DE 6
MESES**

CONCURSO PÚBLICO N.º 29/2025/DAF/DICOMP/SECOMP

Ata da reunião n.º 1 do júri do Procedimento

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu, na sala de reuniões do Edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Setúbal, o júri designado para o presente procedimento, pela Deliberação de Câmara N.º 428/2025, de 02/07/2025, com o objetivo de analisar as propostas apresentadas e, a final, propor o que se segue.

Pela respetiva ordem de entrada, de acordo com o selo temporal automaticamente aposto, registaram-se, as participações dos seguintes operadores:

- Mds – Corretor de Seguros, S.A.
- Caravela – Companhia de Seguros, S.A.
- Lusitânia Companhia de Seguros, S.A.
- Generali Seguros, S.A.
- Willis - Corretores de Seguros, S.A.

Da análise da documentação apresentada o Júri verificou o seguinte:

- As participações das empresas Lusitânia Companhia de Seguros, S.A. e Caravela – Companhia de Seguros, S.A. não correspondem à apresentação de proposta, formulando uma declaração de ausência de proposta e as empresas Mds – Corretor de Seguros, S.A. e Willis - Corretores de Seguros, S.A. documentos de apresentação comercial que também não correspondem à apresentação de proposta.

- Assim, não existindo qualquer proposta, o júri associa as suas participações a “não proposta” e efetua a sua exclusão da lista de concorrentes, por não estarem reunidos as condições legais de admissão, na medida em que não está preenchido o conceito de proposta do nº 1, do artigo 56º, do CCP - “A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo”, nem o conceito de concorrente, constante do artigo 53º - “É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta”.

Sendo assim, a lista de concorrentes, é constituída por:

LOTE 1

- Generali Seguros, S.A.

LOTE 2

- Generali Seguros, S.A.

- Dada a existência de uma única proposta por lote, não há lugar à aplicação do critério de adjudicação, consistindo, nos termos do disposto no artigo 73º do CCP, a adjudicação, na aceitação da única proposta apresentada por cada lote, pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- Presente, ainda, o disposto no artigo 125º aplicável, por remissão do artigo 147º, não há lugar à elaboração de relatório preliminar ou final, nem ao cumprimento da formalidade de audiência prévia.

Desde modo, o Júri propõe ao órgão com competência no presente procedimento que aprove o seguinte:

- 1) considerar “não proposta” e efetuar a sua exclusão da lista de concorrentes, por não estarem reunidos nem as condições legais de admissão, nem preenchido o conceito de proposta do nº 1, dos artigos 53º e 56º, do CCP, as participações acima mencionadas;
- 2) aceitar a única proposta apresentada por cada lote, porque a sua análise e avaliação revela que não existe motivo para a sua exclusão e por cumprirem com os termos, condições e atributos previstos nas peças do procedimento.

Membros do Júri:

Vogal..... Dr. Nelson Vieira
Vogal..... Dª Susana Calixto
Vogal..... Dr. Ricardo Francisco

Assinatura:


Susana Calixto
Ricardo Francisco



ANEXO A
PROPOSTA DE PREÇO

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 da Cláusula 10.ª do Programa do Procedimento]

José Carlos Marques Silva Jesus Pinhal, de nacionalidade portuguesa, titular do cartão de cidadão n.º 09440530 1 ZZ0 e Paulo Alexandre da Silva Campeã, de nacionalidade portuguesa, titular do cartão de cidadão n.º 07770797 4 ZY6, ambos com domicílio profissional Avenida da Liberdade, n.º 242, 1250-149 Lisboa, na qualidade de procuradores de Generali Seguros, S.A., sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 500940231, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 242, 1250-149 Lisboa, devidamente mandatados para o efeito, declaram que a sua representada se obriga a prestar os serviços a que se refere o anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia e no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º 18194/2025, de 09 de julho de 2025, relativo ao **Concurso Público n.º N.º 29/2025/DAF/DICOMP/SECOMP, para a “Prestação de serviços de seguros, pelo período de 6 meses”, para o Lote 1 pelo preço de 330 741,25 € (trezentos e trinta mil setecentos e quarenta e um euros e vinte e cinco cêntimos) e para o Lote 2 pelo preço de 207 484,75 € (duzentos e sete mil quatrocentos e oitenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), a prestar de acordo com o Caderno de Encargos e Caracterização Técnica, do qual tomou integral conhecimento.**

O preço contratual proposto está isento do pagamento de Imposto Sobre o Valor Acrescentado, nos termos da legislação em vigor.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

O **Prazo de Pagamento** será de acordo com o n.º 1, da Cláusula 10.ª, do Caderno de Encargos.

O **Prazo da Prestação do Serviço** será de acordo com a Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.

Lisboa, 01 de agosto de 2025

Assinado por: **JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA
DE JESUS PINHAL**
Num. de Identificação: 09440530



José Carlos Marques Silva Jesus Pinhal
Procurador

Assinado por: **PAULO ALEXANDRE DA SILVA
CAMPEÃ**
Num. de Identificação: 07770797
Data: 2025.08.01 09:58:38+01'00'



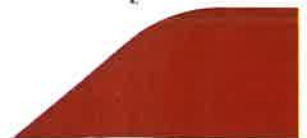
Paulo Alexandre da Silva Campeã
Procurador





Concurso Público
“N.º 29/2025/DAF/DICOMP/SECOMP”

“Prestação de Serviços de Seguros pelo Período de 6 meses”



LOTE I
Acidentes de Trabalho

Descrição	Salários Anuais	Taxa Comercial	Taxa Total	Prémio Total Anual
Município	34 000 000,00 €	1,220%	1,4005%	476 170,00 €
Educação	10 000 000,00 €			140 050,00 €

Prémio total período de 01.09.2025 a 28.02.2026

- 308 110,00 € (trezentos e oito mil cento e dez euros)

Acidentes de Trabalho – Prestadores Serviços

Capital Seguro Anual	Taxa Comercial	Taxa Total	Prémio Total Anual
2 500 000,00 €	1,620%	1,8105%	45 262,50 €

Prémio total período de 01.09.2025 a 28.02.2026

- 22 631,25 € (vinte e dois mil seiscentos e trinta e um euros e vinte e cinco cêntimos)

LOTE 2
Multirriscos: Patrimoniais

Objeto Seguro	Capital	Taxa Comercial ‰	Taxa Total ‰	Prémio Total Anual
Imóvel	100 100 000,00 €	0,900 ‰	0,9351 ‰	106 133,86 €
Conteúdos	13 400 000,00 €			

Prémio total período de 01.09.2025 a 28.02.2026

- 53 066,93 € (cinquenta e três mil e sessenta e seis euros e noventa e três cêntimos)

Multirriscos: Empreendimentos Sociais

Objeto Seguro	Capital	Taxa Comercial ‰	Taxa Total ‰	Prémio Total Anual
Imóvel	65 134 116,28 €	0,900 ‰	0,9351 ‰	60 906,92 €

Prémio total período de 01.09.2025 a 28.02.2026

- 30 453,46 € (trinta mil quatrocentos e cinquenta e três euros e quarenta e seis cêntimos)

**Automóvel "Apólice de Frota"
Município**

Âmbito do Seguro	Capitais/Coberturas	Prémio Total Anual
Conforme Cadernos de Encargos	Conforme Cadernos de Encargos	66 000,00 €

Prémio total período de 01.09.2025 a 28.02.2026

➤ 33 000,00 € (trinta e Três mil euros)

(uma vez que se trata de ajuste a 6 meses, em caso de adjudicação e após a emissão do contrato será enviada listagem com o prémio aplicado por viatura)

**Automóvel "Apólice de Frota"
Bombeiros**

Âmbito do Seguro	Capitais/Coberturas	Prémio Total Anual
Conforme Cadernos de Encargos	Conforme Cadernos de Encargos	18 200,00 €

Prémio total período de 01.09.2025 a 28.02.2026

➤ 9 100,00 € (nove mil e cem euros)

(uma vez que se trata de ajuste a 6 mês, em caso de adjudicação e após a emissão do contrato será enviada listagem com o prémio aplicado por viatura)

Marítimo Casco

Matrícula	Nome	Responsabilidade Civil	Prémio Total Anual
7112SE5	Bocage I	250 000,00 €	2 880,00 €
7113SE5	Luisa Todi		
S33-EST	Sapador		
8200SE5	Maravilha Do Sado		

Prémio total período de 01.09.2025 a 28.02.2026

➤ 1 440,00 € (mil quatrocentos e quarenta euros)

Equipamento Eletrónico

Âmbito do Seguro	Capital Seguro	Taxa Comercial ‰	Prémio Total Anual
Conforme caderno de Encargos	68 071,41 €	12,00 ‰	848,72 €

Prémio total período de 01.09.2025 a 28.02.2026

➤ 424,36 € (quatrocentos e vinte e quatro euros e trinta e seis cêntimos)

Responsabilidade Civil "Autarquias"

Capital Seguro	Prémio Comercial Anual	Prémio Total Anual
Conforme CE	160 000,00 €	160 000,00 €

Prémio total período de 01.09.2025 a 28.02.2026

- 80 000,00 € (oitenta mil euros)

Encargos

Ramo	Imposto de Selo	INEM	FAT	SNB	PRP	FGA
Acidentes de Trabalho		2,5%	0,15%			
Multirriscos				3,90%		
Equipamento Eletrónico				3,90%		
Automóvel		2,5%			0,21%	2,5%
Responsabilidade Civil						
Marítimo Casco						

Lote 1

Prémio total período de 01.09.2025 a 28.02.2026

- 330 741,25 € (trezentos e trinta mil setecentos e quarenta e um euros e vinte e cinco cêntimos)

Lote 2

Prémio total período de 01.09.2025 a 28.02.2026

- 207 484,75 € (duzentos e sete mil quatrocentos e oitenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos)

NOTAS FINAIS:

- Para todos os efeitos técnicos e legais, informa-se que o que se encontra instituído nas Peças do Procedimento, esclarecimentos, erros e/ou omissões, prevalece em tudo o que nesta proposta estiver omissa e/ou alterado e/ou errado, havendo total adesão a estas, conforme declarado no Anexo I do CCP.
- Os prémios de seguro não estão sujeitos à aplicação de IVA.
- Cargas Fiscais e Parafiscais, já incluídas.
- Apólices sem custo de apólice.
- Validade da Proposta: **Conforme Indicado nas Peças Processuais**

Lisboa, 01 de agosto de 2025

Assinado por: **JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA DE JESUS PINHAL**
 Num. de Identificação: 09440530



José Carlos Marques Silva Jesus Pinhal
 Procurador

Assinado por: **PAULO ALEXANDRE DA SILVA CAMPEÃ**
 Num. de Identificação: 07770797
 Data: 2025.08.01 09:59:50+01'00'



Paulo Alexandre da Silva Campeã
 Procurador



Procedimentos**Lote****Descrição do lote****Referência Interna da Proposta****Código da Proposta****Proposta realizada no âmbito de um agrupamento de concorrentes?****Concorrente**

Concurso Público n.º 29/2025

1 - Acidentes de Trabalho

Acidentes de Trabalho

GS-PROPOSTA SETUBAL_6 meses

1.0; 2.0

Não

500940231 - GENERALI SEGUROS, SA

Linha	Cod.	Descrição	Unidade	Qtd	Preço unitário	Subtotal
1	1	Trabalhadores afetos ao Município	UN	6	39680,84	238085.04
2	2	Trabalhadores afetos às escolas transferidas	UN	6	11670,83	70024.98
3	3	Prestadores de serviços	UN	6	3771,88	22631.28
					Preço total	330 741,30



Procedimentos

Concurso Público n.º 29/2025

Lote

2 - Multirriscos, Automóvel, Marítimo Casco, Equipamento Eletrónico e Responsabilidade Civil

Descrição do lote

Multirriscos, Automóvel, Marítimo Casco, Equipamento Eletrónico e Responsabilidade Civil

Referência interna da Proposta

GS-PROPOSTA SETUBAL_6 meses

Código da Proposta

1.0; 2.0

Proposta realizada no âmbito de um agrupamento de concorrentes?

Não

Concorrente

500940231 - GENERALI SEGUROS, SA

Linha	Cod.	Descrição	Unidade	Qtd	Preço unitário	Subtotal
1	1	Multirriscos, Automóvel, Marítimo Casco, Equipamento Eletrónico e Responsabilidade Civil	UN	6	34580,8	207484,80
Preço total						207 484,80



Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

MARIA DOS ANJOS
ESTEVES RIBEIRO

Assinado de forma digital por
MARIA DOS ANJOS ESTEVES RIBEIRO
Dados: 2025.08.01 10:30:12 +01'00'

Informações sobre a publicação

Número do anúncio no índice do JO:

2025/S 129-447796

Jornal Oficial Nacional

DRE Anúncio de procedimento n.º 18194/2025 - DR N.º 130 de 09-07-2025 - IIª Série

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Município de Setúbal

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Tipo de procedimento

Concurso aberto

Título:

Prestação de serviços de seguros, pelo período de 6 meses

Descrição sucinta:

Serviços de seguros, por de 6 meses.

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

Concurso Público n.º 29/2025



Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

GENERALI SEGUROS, S.A.

Rua e número:

Av. da Liberdade, 242

Código postal:

1250-149

Localidade:

LISBOA

País:

Portugal

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

www.tranquilidade.pt

Correio eletrónico:

maria.ribeiro@tranquilidade.pt

Telefone:

911037141

Pessoa ou pessoas a contactar:

Maria Ribeiro

Número de IVA, se aplicável:

n.a.

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

NIF 500940231

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

Sim

Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

Sim

Não

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

Sim

Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:

1197

b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:

n.a.

c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:

ATIVIDADE SEGURADORA NOS RAMOS NÃO VIDA E VIDA

d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?

Sim

Não

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

Sim

Não

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

LOTES 1, 2

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1



- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

José Carlos

Apelido

Marques Silva Jesus Pinhal

Data de nascimento

28-05-1971

Local de nascimento

Concelho de Aveiro

Rua e número:

Av. da Liberdade, 242

Código postal:

1250-149

Localidade:

LISBOA

País:

Portugal

Correio eletrónico:

jose.pinhall@tranquilidade.pt

Telefone:

969831125

Cargo/Agindo na qualidade de:

Procurador

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

Conforme procuração emitida para o efeito

B: Informações sobre os representantes do operador económico #2

Nome próprio

Paulo Alexandre

Apelido

Silva Campeã

Data de nascimento

19-11-1967



Local de nascimento

Lourenço Marques - Moçambique

Rua e número:

Av. da Liberdade, 242

Código postal:

1250-149

Localidade:

LISBOA

País:

Portugal

Correio eletrónico:

paulo.campea@tranquilidade.pt

Telefone:

961314279

Cargo/Agindo na qualidade de:

Procurador

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

Conforme procuração emitida para o efeito

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

Sim

Não

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

Sim

Não



- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22

de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que

continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto

de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social

O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Pagamento de impostos

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Pagamento de contribuições para a segurança social

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Violação das obrigações no domínio da legislação social

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Violação das obrigações no domínio da legislação laboral

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim



Não

Falência

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Insolvência

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Acordo com os credores

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta



Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Ativos sob gestão por um liquidatário

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Atividades suspensas

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Falta grave em matéria profissional

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:



- a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
- b) Ocultou essas informações,
- c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
- d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Parte IV: Critérios de seleção

α: Indicação global sobre todos os critérios de seleção

No que respeita aos critérios de seleção, o operador económico declara que

Preenche todos os critérios de seleção requeridos

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Terminar

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

- a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde



que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data

01-08-2025

Local

LISBOA

Assinatura

Assinado por: JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA
DE JESUS PINHAL
Num. de Identificação: 09440530



Assinado por: PAULO ALEXANDRE DA SILVA
CAMPEA
Num. de Identificação: 07770797
Data: 2025.08.01 09:59:33+01'00'



ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 – José Carlos Marques Silva Jesus Pinhal, titular do cartão de cidadão n.º 09440530 1 ZZ0 e Paulo Alexandre da Silva Campeã titular do cartão de cidadão n.º 07770797 4 ZY6, ambos com domicílio profissional Avenida da Liberdade, n.º 242, 1250-149 Lisboa, na qualidade de representantes legais/procuradores de Generali Seguros, S.A., sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de pessoa coletiva e de matrícula 500940231, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 242, 1250-149 Lisboa, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **Concurso Público**, com a designação **“Prestação de serviços de seguros, pelo período de 6 meses”**, com a referência N.º **“Concurso Público n.º 29/2025”**, promovido pela entidade adjudicante **Município de Setúbal** e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declaram, sob compromisso de honra, que a sua representada, se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declaram aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declaram também que executam o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que juntam em anexo:

- a) Proposta detalhada para os lotes 1 e 2;
- b) Anexo A – Proposta de Preço;
- c) Anexo III – Declaração de Inexistência de Impedimentos;
- d) Mapa detalhado dos prémios por viatura auto;
- e) DEUCP;
- f) Declaração ASF;
- g) Código de acesso à Certidão Permanente;
- h) Código de acesso à Procuração;
- i) Condições Gerais e Especiais dos contratos a subscrever no âmbito do presente procedimento.

3 - Declaram ainda que renunciam a foro especial e se submetem, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declaram, sob compromisso de honra, que não se encontram em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - Os declarantes têm pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de



contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - Os declarantes têm ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhes seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 01 de agosto de 2025

Assinado por: **JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA
DE JESUS PINHAL**
Num. de Identificação: 09440530



José Carlos Marques Silva Jesus Pinhal
Procurador

Assinado por: **PAULO ALEXANDRE DA SILVA
CAMPEÃ**
Num. de Identificação: 07770797
Data: 2025.08.01 09:58:56+01'00'



Paulo Alexandre da Silva Campeã
Procurador



PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO PARA A “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS RAMOS DE ACIDENTES DE TRABALHO, MULTIRRISCOS, AUTOMÓVEL, MARÍTIMO CASCO, EQUIPAMENTO ELETRÓNICO E RESPONSABILIDADE CIVIL, PELO PERÍODO DE 6 MESES.”
REQUISIÇÃO INTERNA N.º 1882/2025/SECOMP -----
PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 1174/2025/SECOMP -----
CONCURSO PÚBLICO N.º 29/2025/DAF/DICOMP/SECOMP -----

1.º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

2.º OUTORGANTE: GENERALI SEGUROS, S.A. -----

----- Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte cinco, é por mim licenciada, _____, Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: ----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 501294104, representado por **André Valente Martins**, casado, natural da freguesia de _____, concelho de _____, com domicílio profissional na sede do Município portador do cartão do cidadão número _____, válido até ____/____/____, na qualidade de Presidente da Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do número 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: GENERALI SEGUROS, S.A.** -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do _____, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

1



-----Que por Deliberação de Câmara n.º 428/2025, de 02/07/2025, através da proposta 124/2025/DAF/DICOMP/SECOMP e, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com a alínea c) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do número 1 do Artigo 20.º e Artigo 131.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um agosto. -----

-----Que por Deliberação de Câmara n.º ____/2025, de 13/08/2025, através da proposta 139/2025/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à entidade aqui representada pelo Segundo Outorgante, a **“prestação de serviços de seguros, pelo período de 6 meses”**, de harmonia com a Requisição Interna número 1882/2025/SECOMP e o Pedido de Aquisição número 1174/2025/SECOMP. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----

----- **Um** - Que o objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de seguros para os ramos de acidentes de trabalho, multiriscos, automóvel, marítimo casco, equipamento eletrónico e responsabilidade civil, de acordo com todas as condições constantes no Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- **Um** - Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os



efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- **Três** - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP; -----

----- **Quatro** – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **Um** - Que, pelo referido serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **538.226,10 € (quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e seis euros e dez cêntimos)** isento do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - Que o pagamento dos prémios será efetuado pelo Município de Setúbal, após a emissão do Aviso de Cobrança, por apólices, a enviar pelo prestador de serviços, com a antecedência de 30 dias relativamente à data do seu vencimento. -----

----- **Três** – Que o pagamento de prémios terá a periodicidade indicada nas condições técnicas parte integrante do Caderno de Encargos. -----

----- **Quatro** – Em caso de discordância, por parte do Município de Setúbal quanto aos valores indicados nos Avisos/Recibos, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão do novo Aviso/Recibo corrigido, suspendendo o prazo de pagamento previsto no n.º 2 desta cláusula. -----



----- **Cinco** - A faturação deverá ser emitida em nome do Município de Setúbal, com referência ao(s) documento(s) que lhe deram origem, designadamente a identificação do número de compromisso, devendo ser entregues ou remetidas para a Secção de Contabilidade do Município de Setúbal. -----

----- **Seis** - O pagamento das quantias devidas pelo Município de Setúbal, nos termos das cláusulas anteriores, será efetuado até à data em que o prémio é devido. -----

----- **Sete** - As faturas eletrónicas a emitir pelo Prestador de Serviços deverão ser enviadas para o email: fe@mun-setubal.pt. -----

----- **Oito** - A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional. -----

----- **Nove** - O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----

----- **Dez** - Que Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **VIGÊNCIA DO CONTRATO** -----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor com data previsível em 1 de setembro de 2025 e cessa a sua vigência a 28 de fevereiro de 2026. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

----- **a.** Obrigação de prestar os serviços identificados no Caderno de Encargos; -----

----- **b.** Obrigação de cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado. -----

----- **Dois** - No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nos itens seguintes: -----

----- **a.** Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante; -----

----- **b.** Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras. -----

----- **Três** - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- **Quatro** - O cocontratante obriga-se a nomear um interlocutor que deverá prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo Município de Setúbal, ou por representante por si designado, no âmbito da execução do contrato, bem como representá-lo em todas as reuniões de acompanhamento da execução do contrato para as quais seja convocado pelo Município de Setúbal. -----

----- **Cinco** - O Município de Setúbal reserva-se o direito de designar, para o coadjuvar na execução do contrato uma entidade mediadora/corretora, sendo os serviços que por si venham a ser prestados remunerados pela adjudicatária, sem que desse facto decorra qualquer encargo para o Município de Setúbal ou implique qualquer alteração ao preço da proposta adjudicada. -----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**FORMA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**-----

----- A prestação de Serviços deve ser efetuada em articulação com o Departamento de Administração Geral, e Finanças. -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**-----



----- **Um** - O segundo outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao primeiro outorgante em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis. -----

----- **Dois** - O Segundo Outorgante compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle de qualidade do serviço. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **DEVER DE SIGILO** -----

----- **Um** - O Prestador de Serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos. -----

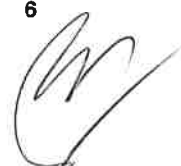
----- **Dois** - O Prestador de Serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato. -----

----- **Três** - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- **Quatro** - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

----- **Cinco** - O Prestador de Serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito. -----

----- **Seis** - O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à



proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

----- Sete – O Prestador de Serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** -----

-----**Um:** - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

----- **Dois:** - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento. -----

-----**Três:** - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: -----

----- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato; --

----- b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito; -----

----- c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção



7

de dados pessoais; -----

----- **d.** Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula; -----

----- **e.** Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; -----

----- **f.** Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções. -----

----- **Quatro:** - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra. -----

----- **Cinco:** - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **GESTOR DO CONTRATO** -----

----- **Um** - Fica a Sra. Dra. Paula Claro, designada como gestora do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

----- **Dois** - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos

 8

adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.-----

----- **Três** - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

----- **Quatro** - Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do Artigo 302º, e número 2 do Artigo 303º, ambos do CCP, fica a Sra. Dra. Paula Claro, técnica superior do Município, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**PENALIDADES CONTRATUAIS**-----

----- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**-----

-----**FORÇA MAIOR**-----

----- **Um** - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



----- **Dois** - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- **Três** - Não constituem força maior, designadamente: -----

----- **a.** Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----

----- **b.** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; -----

----- **c.** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; -----

----- **d.** Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- **e.** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----

----- **f.** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- **Quatro** - A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- **Cinco** - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----



----- **Um** - Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- **Dois** - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pela Câmara Municipal. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando: -----

----- **a.** Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses. -----

----- **Dois** - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos termos da Cláusula Décima Nona do Caderno de Encargos. -----

----- **Três** - Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. -----

----- **Quatro** - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos). -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **GARANTIA BANCÁRIA** -----

----- Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de **26.911,31 € (vinte seis mil novecentos e onze euros e trinta e um cêntimos)**, através de _____, emitida em ____ de _____ do ano em curso, pelo _____



com sede em _____, na _____, número _____, cujo original se arquivava no
respetivo processo. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -----

----- **EXECUÇÃO DA CAUÇÃO** -----

----- **Um:** - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei; -----

----- **Dois:** - A resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo. -----

----- **Três:** - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito; -----

----- **Quatro:** - A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do Artigo 295.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** -----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** -----

----- **Um** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Dois** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

----- **Três** - Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a



sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento. -----

----- **Quatro** - A cessão da posição contratual referida no n.º 2 é efetuada por ato administrativo do contraente público. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- Não é exigível a prestação de caução, nos termos do Artigo 88.º, número 2, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **SEGUROS** -----

----- **Um** - É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:-----

----- **a.** Seguro de acidentes trabalho para os trabalhadores a afetar à prestação de serviços;-----

----- **b.** Seguro de responsabilidade civil no âmbito do procedimento em causa. -----

----- **Dois** - O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 5 dias. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- Que o presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TRECEIRA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----



-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**-----

-----**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**-----

----- **Um** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato. -----

----- **Dois** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**-----

-----**CONTAGEM DOS PRAZOS**-----

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**-----

-----**CABIMENTAÇÃO**-----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2025, número 2872, através da Requisição Externa Contabilística n.º 3683/2025, com as rúbricas 0202/01030901 e 0202/020212 do Orçamento Municipal em vigor. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**-----

-----**IMPOSTO DE SELO**-----

-----Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/1999, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**-----

-----**PUBLICAÇÃO**-----

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha conforme modelo constante do Anexo III, do CCP, do qual faz parte integrante, -----



publicado através do Decreto-Lei acima referido, sendo assim condição de eficácia do presente Contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do mesmo diploma.

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** -----

----- **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** -----

----- O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE



O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2025/08/07	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D02010402	scalixto	2025/08/05	3683	2025

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

GENERALI SEGUROS, S.A.
AV.º DA LIBERDADE 242

500940231	1309	CT08	2025 / 2872
-----------	------	------	-------------

1250-149 LISBOA
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

APROVISIONAMENTO		
------------------	--	--

CONTRAÇÃO DE DIVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

10141	10141	PAULA CRISTINA LOPES CLARO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PELO PERÍODO DE 6 MESES - RQI.1882/2025/SECOMP
-------	-------	-------------------------------	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PELO PERÍODO DE 6 MESES - RQI.1882/2025/SECOMP
----------------------	--

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
620212001	SEGUROS SEGUROS-DE ACIDENTES DE TRABALHO Ó TRABALHADORES DO MUNICÍPIO	UN	4.000	39.680,840			158.723,360	M07	
620212001	SEGUROS SEGUROS-DE ACIDENTES DE TRABALHO Ó TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO (TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS)	UN	4.000	11.670,830			46.683,320	M07	
620212001	SEGUROS SEGUROS-DE ACIDENTES DE TRABALHO Ó PRESTADORES DE SERVIÇOS	UN	4.000	3.771,880			15.087,520	M07	
620212001	SEGUROS SEGUROS-MULTIRRISCOS, AUTOMÓVEL, MARÍTIMO CASCO, EQUIPAMENTO ELETRÓNICO E RESPONSABILIDADE CIVIL	UN	4.000	34.580,800			138.323,200	M07	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
M07	Isento Artigo 9.º do CIVA		358.817,40		358.817,40	

EXTENSO TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL OITOCENTOS E DEZASSETE EUROS E QUARENTA CÊNTIMOS

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO	358.817,40
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	358.817,40

Documento n.º 2025/3683, Compromisso n.º 2025/2872, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2025/2783, 2025/3328

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 2.571.301,25 €
Montante do compromisso A8MP para FD no valor total de 358.817,40 €
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 2.212.483,85 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS			
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T		NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2025	2783	1	P023	0202	01030901				93.3.001.01.04.02	261.550,28	158.723,36	102.826,92
2025	2783	3	P023	0202	01030901				93.3.001.01.04.02	261.550,28	10.000,00	251.550,28
2025	3328	1	P023	0202	01030901				93.3.001.01.04.02	261.550,28	5.087,52	256.462,76
2025	2783	4	SE45	0202	020212				93.3.001.01.04.02	184.987,03	138.323,20	46.663,83
2025	2783	2	P023	08	01030901	2022	A	13	93.3.001.01.04.02	68.797,50	46.683,32	22.114,18

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETÚBAL

IMPRESSO	PAGINA
2025/08/07	2

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D02010402	scalixto	2025/08/05	3683	2025

SERVIÇO REQUISITANTE SECOMP - Secção de Compras
--

COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/08/07 A CHEFE DA DICONT 
--

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR 
--

PROCESSADO POR COMPUTADOR